

CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **DOUGLAS WILLERS LUDWIG**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 33.695.059/0001-09, ESTABELECIDA NA RUA DONA ANTONINHA, 1195, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO, SENHOR **DOUGLAS WILLERS LUDWIG**, PORTADOR DO CPF Nº 031.138.900-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de criação e edição de vídeos curtos para redes sociais e sites, criação de artes para postagens e gerenciamento de redes sociais (Facebook, Instagram e Twitter) do Município de São José do Inhacorá.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Forma de Pagamento

O preço dos serviços será de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, pagos mensalmente até o 7º dia útil após o vencimento do mês de divulgação efetivamente realizado, mediante apresentação de documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Licitação

É dispensada, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, a licitação por não atingir o teto mínimo do valor exigido, conforme Declaração de Dispensa de Licitação nº 041/2022.

CLAUSULA – QUARTA – Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 0201 04 122 0110 2.002 - Publicidade Legal e Institucional – Divulgações Oficiais

3.3.9.0.39 – 019 (0001) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e das Atribuições.

I - Dos Direitos.

Constituem direitos do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

II - Das Obrigações.

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a - efetuar o pagamento ajustado e nos prazos previstos;
- b - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato, fornecendo-lhe o material a ser divulgado.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a - prestar os serviços na forma ajustada;
- b - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a - por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2022;
- b – amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - das Penalidades e das Multas

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

a - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;

b - multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:

- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

c - suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços deste através do Fiscal, senhor Devanir Willers.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três de Maio - RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São José do Inhacorá, 22 de abril de 2022.

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Douglas Willers Ludwig
Proprietário da Contratada

Testemunhas:
